



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

Parecer nº 041/2019 - CICT - OS. 0216
Projeto de Lei nº. 904/2019 - NP: eba6csq1
Protocolo nº. 7150/2019 - Data: 03/09/2019
Processo nº 1663/2019

“Institui o Código de Defesa do Empreendedor, estabelece normas para expedição de atos públicos de liberação da atividade econômica, dispõe sobre a realização de análise de impacto regulatório e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Ulysses Moraes.

Relator: Deputado Deimar do Brasil

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe foi lida na 86ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/09/2019, foi colocada em pauta no dia 10/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 17/09/2019. Foi encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico em 19/09/2019 com fulcro à distribuição às Comissões Específicas para manifestação quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 904/2019, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, conforme ementa





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o Projeto em referência, tal propositura tem por objetivo "Institui o Código de Defesa do Empreendedor, estabelece normas para expedição de atos públicos de liberação da atividade econômica, dispõe sobre a realização de análise de impacto regulatório e dá outras providências".

O autor apresentou sua justificativa às fls. 06 a 09, onde apontou, entre outras argumentações, que o Brasil apesar de o Brasil ser a 9ª economia do mundo em termos de PIB absoluto, está na posição 150 entre 180 nações analisadas pela Heritage Foundation, que mede o grau de liberdade econômica.

Expos, através de exemplos, que o fato de o país estar distante das primeiras colocações e sendo classificado como um país com pouca abertura econômica implica em perda real de dinamismo da economia brasileira em relação aos demais países ao longo do tempo.

Reforçou seu argumento ao ponderar que no Índice de Desenvolvimento Inclusivo do Fórum Econômico Mundial, o Brasil está na posição 67 entre 108 países de acordo com a sua situação socioeconômica, através da análise dos indicadores de PIB per capita, expectativa de vida, porcentagem de pessoas abaixo da linha da pobreza, emprego e renda ajustada pela concentração de renda (índice de Gini).

Trouxe ainda que, um ambiente de negócios com baixa segurança jurídica, políticas públicas perenes de qualificação da mão de obra, burocracia, alto custo do capital e complexidade tributária, aliado a falta de políticas liberais mais contundentes nos últimos 40 anos





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

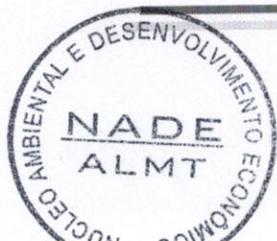
implicou na fragilidade da qualidade do trabalho produzido, ou seja, temos um déficit significativo na formação do Capital Intelectual.

Com estes argumentos o Parlamentar ratifica que mostra-se necessário termos um ambiente regulatório mais amigável para as atividades produtivas, pois quanto maior for a facilidade para abrir novos negócios, maior será a competição por preços mais justos e principalmente maior será o impacto positivo na geração de oferta de empregos, de salários e das rendas familiares. Por consequência teremos o aumento do consumo das pessoas e a retomada dos investimentos e expansões dos próprios negócios. As políticas liberais são necessárias para garantirmos aos micros e pequenos empreendedores, este cenário de crescimento, uma vez que as MPes respondem por 55% dos empregos com carteira assinada e 44% dos salários pagos no país.

Também descreve e justifica o instrumento da Análise de Impacto Regulatório (AIR), inovação à ordem jurídica estadual trazida no corpo do PL:

"...é um processo que visa identificar o problema a ser enfrentado, os objetivos, os agentes envolvidos (stakeholders), bem como os prováveis benefícios, custos e efeitos das alternativas regulatórias, no contexto do desenvolvimento e implementação de políticas públicas e na atuação regulatória.

A AIR é um conjunto de procedimentos que antecede e subsidia o processo de tomada de decisão pela Alta Direção, possibilitando avaliar as opções existentes e





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

suas possíveis consequências, com o intuito de contribuir para a efetividade da atuação regulatória e viabilizar o alcance dos objetivos pretendidos. A AIR pode ser compreendida como um processo de gestão de riscos regulatórios com foco em resultados, orientado por princípios, ferramentas e mecanismos de transparência, participação e accountability.”

Grifo nosso.

Encerra a justificativa discorrendo sobre o que considera a letargia da maquina pública e a importância de medidas que venham a diminuir estes problemas.

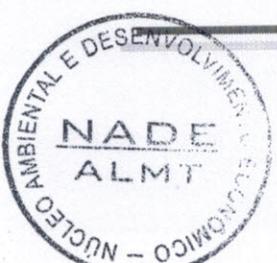
Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato. Diante de tal explanação, chega-se a conclusão de que tal proposição é oportuna, visto que o projeto propõe a redução do tempo e desburocratização do processo de abertura e encerramento das empresas; simplificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias; criação de instrumentos para que o empresário possa rejeitar “documentação técnica abusiva e desnecessária” exigida pelo Poder Público e a criação de um sistema integrado de licenciamento.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos. A iniciativa garante o tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2016¹ ao Microempreendedor Individual (MEI) e ao empreendedor que exerça uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), entre outros itens. Com isso incentiva a geração de empregos e riqueza na faixa dos empreendedores de menor porte.

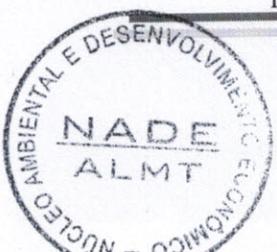
No entanto, nota-se que vários dos dispositivos trazidos interferem em questões atinentes à Administração Estadual e no andamento do Serviço Público, a exemplo dos incisos VIII, IX, X, XI e parágrafo único do art. 4º, art. 6º, art. 7º e parágrafo único do art. 8º da propositura.

Assim em atendimento ao que dispõe as alíneas “a” e “e” do inciso XII do art. 369 do Regimento Interno desta Casa de Leis², indicamos que a matéria deve ter apreciação também na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Desta feita, no âmbito desta Comissão, relevante e conveniente é a proposta do Projeto, onde busca instituir o Código de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

¹Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

²R.I.ALMT: art. 369, XII - à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público:
a) dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social matogrossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social; ...
e) tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional;

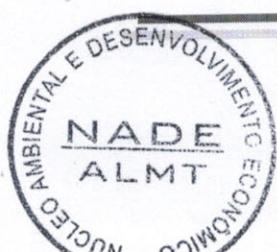




Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

Assim, esta relatoria opina, no âmbito da Comissão Permanente de Indústria, Trabalho e Turismo, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 904/2019** de autoria do Deputado Ulysses Moraes e sugere que **seja apreciado também** pela **Comissão Permanente de Trabalho, Administração e Serviço Público**.

É o parecer.





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 904/2019**, de autoria do Deputado Ulysses Moraes e **sugiro que seja apreciado, também** quanto ao mérito, pela **Comissão Permanente de Trabalho, Administração e Serviço Público**.

Sala das Comissões, em 23 de 10 de 2019.



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Edifício Dante Martins de Oliveira - Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso

Fone: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 | E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

IV - Ficha de Votação

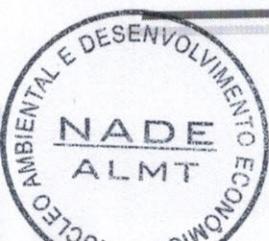
PROJETO DE LEI (PL) Nº:	PARECER Nº:	O.S. Nº:
904/2019	0041/2019	0216
Reunião da Comissão em: <u>23</u> / <u>10</u> / <u>2019</u> Horas: <u>16</u> : <u>00</u>		

Voto Relator:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. PELA REJEIÇÃO. PARA ARQUIVAMENTO.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 904/2019**, de autoria do Deputado Ulysses Moraes e **sugiro que seja apreciado**, também quanto ao mérito, pela **Comissão Permanente de Trabalho, Administração e Serviço Público**.

Membros	Assinaturas	Relator
Dep. XUXU DAL MOLIN Presidente		<input type="checkbox"/>
Dep. DILMAR DAL BOSCO Vice Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. DR. GIMENES Titular		<input type="checkbox"/>
Dep. CARLOS AVALONE Titular		<input type="checkbox"/>
Dep. VALMIR MORETTO Titular		<input type="checkbox"/>



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Edifício Dante Martins de Oliveira - Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso

Fone: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 | E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br